

ADRIANA DRITAT.

MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL DO

AMO WIT

FORTALEZA. 17 DE NOVEMBRO DE 1993

NO 10238

PODER EXECUTIVO

TEXT NO 7437 DE 29 DE OUTTURRO DE 1993

Permite o estacionamento de veículos no Centro Comercial da Cidade nos dias que indica e da outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO-NO A SEGUINTE LEI: Art. 12 - Fica permitido o estacionamento de vaículos no Centro Comercial de Fortaleza, durante o horá-1. 10 de funcionamento do comercio, aos sábados e nas datas comemorativas dos seguintes eventos: a) carnaval; b) quin-ta-feira santa; c) dia dos namorados; d) dia da criança; e) vésperas de natal e ano novo; f) dias das maes e dos país, se nessas datas funcionar o comercio. Paragrafo único - Não será permitido o estacionamento sobre passeios exclusivos de pe-destrea, nem em áreas de segurança e locais reservados à en-trada e saíde de veículos. Art. 22 - 0 Poder Executivo fará remeter copia dessa Lei ao Departamento Estadual do Trânsito (DETRAN), ao Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTRAN), à Secretaria de Segurança Pública e ao Comando Geral da Polícia Militar, para o devido conhecimento e execução. Art. 3º - Es-ta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 29 de outubro de 1993. Antômio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI № 7438 DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BENEFI-CENTE DO PESSOAL DA REDE DE VIAÇÃO CEARENSE.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO-NO A SEGUINTE LEI: Art. 19 - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficente do Pessoal da Rede de Viação Cearense, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital. Art. 29 - A presente lei entra em vigor na data 'de pua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁ-SIO DA CIDADE, em 29 de outubro de 1993. Antônio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.

LET Nº 7439 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993

Cria o Centro de Referência e Estudos para o Meio Ambiente e adota outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO-NO A SEGUINTE LEI: Art. 12 - Fica criado o Centro de Referência e Estudos para o Meio Ambiente. Art. 22 - Este programa será vinculado à SPLAN que fará a organização, implantação, desenvolvimento e funcionamento, com treinamento necessário a sua aplicação. Art. 3º - O Município de Fortaleza fica autorizado a firmar convenios com orgãos públicos, classistas, privados e organismos nacionais e internacionais com o objetivo de ampliar e aperfelçoar este Centro de Referência e Estudos para o Meio Ambiente. Art. 49 - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Lei para regulamentação deste Centro, a fim de alcançar o objetivo a que se destina. Art. 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 03 de novembro de 1993. Antônio Elbano Cambraia PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 7440 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993

Compõe a equipe de saude dos CIES-Centros Integrados de Educação e Saude e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO-NO A SEGUINTE LEI: Art. 19 - Ficam instituídos na estrutura administrativa da Secretaria da Saúde do Município os Centros de Saúde que compoem os Centros Integrados de Educação e Saú-de-CIES. Art. 29 - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria da Saule .o Município os Cargos Comissionados constantes do anexo desta Lei. Art. 32 - Esta Lei- entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIO DA CIDADE, em 03 de novembro de 1993. Antônio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO a que se refere o artigo 2º da Lei nº 7440

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe de Centro de Saude	DAS-3	23
Chefe de Serviço de Apoio Admi-		
nistrativo	DNI-1	23

*** *** ***

LET NO 7441 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado do Ceará a faixa de terra que indica e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO-NO A SEGUINTE LEI: Art. 10 - Fica desafetada do domínio pú-blico municipal e do uso comum do povo, a faixa de terra me-dindo 13,00m de frente por 154,00m de extensão, correspondente ao leito da Rua José Martins em seu trecho compreendido te ao feito da Rua Jose Martins em seu trecho compreendido entre as quadras 74 e 79 do loteamento denominado Granja Lis-boa, nesta capital. Art. 29 - A faixa de terra a que se refeartigo anterior será doada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Governo do Estado do Ceará, para a implantação do Centro de Atenção Integral à Criança (CAIC). Art. 32 - A doação da faixa de terra de que trata esta Lei torna-se-a nula de pleno direito, independentemente de ato especial, em juizo ou fora dele, se as obras a que se destina não forem executadas no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura de sua outorga a favor do donatário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 04 de novembro de 1993. Antônio Elbano Cambraia PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI № 7442 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993

Dá nova redação § 2º do art. 119, da Lei nº 6.794 de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO-NO A SEGUINTE LEI: Art. 12 - 0 § 22 do art. 119, da Lei nº 6.794 de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. - 119...... § 2º - Considera-se noturno, para efeito deste artigo, o trabalho executado entre as 19 (dezenove) horas de um dia e as 7 (sete) horas do dia seguinte". Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 04 de novembro de 1993. **Antônio Elbano Cambraia** — PREFETTO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI № 7443 DE 04 DE MOVEMBRO DE 1993

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE UM MONUMENTO IN MEMORIAN AO MÚSICO LAURO MAIA.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO-NO A SEGUINTE LEI: Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a erguer um monumento em homenagem "In Memorian", ao músico LAURO MAIA. Art. 29 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-trário. PALÁCIO DA CIDADE, em 04 de novembro de 1993. **Antômio Elbano Cambraia - PREFEITO HUNICIPAL.** *** *** ***

LEI Nº 7444 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993

Altera quantitativos constantes no ANEXO XI da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, acresce cargos comissionados à lotação do Instituto Dr. José Frota IJF e da outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO